

TEMA

**Entidade Empregadora**

**Trabalhador – Trabalhador por Conta de Outrem**

MEDIDA

**Apoio excecional à família para Trabalhadores por Conta de Outrem**

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

[Decreto-Lei nº 10-A/2020](#), de 13 de março, na sua redação atual

[Decreto-Lei n.º 8-B/2021](#), de 22 de janeiro

[Decreto-Lei n.º 14-B/2021](#), de 22 de fevereiro

## **Perguntas Frequentes**

### **1. A quem se aplica?**

- A) Aplica-se aos trabalhadores que exercem atividade por conta de outrem e que falem ao trabalho por motivos de assistência a filhos ou outros menores a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorrente da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais em estabelecimento escolar ou equipamento social de apoio à primeira infância, a partir do dia 22 de janeiro de 2021.
- B) Aplica-se também aos trabalhadores que se encontrem a exercer atividade em regime de teletrabalho quando optem por interromper a sua atividade para prestar assistência à família e que se encontrem numa das seguintes situações:
- Agregado familiar monoparental;
  - Agregado familiar que integre, pelo menos um filho ou outro dependente que frequente equipamento social de apoio à primeira infância, estabelecimento de ensino pré-escolar ou do primeiro ciclo do ensino básico;
  - Agregado familiar que integre, pelo menos, um dependente com deficiência, com incapacidade comprovada igual ou superior a 60%, independentemente da idade.

O reconhecimento e a manutenção do direito ao apoio excecional não se aplica ao:

- Beneficiário titular de prestações imediatas do sistema previdencial; ou,
- Beneficiário que se encontre em situação de pré-reforma com suspensão de atividade; ou,
- Beneficiário que esteja a prestar trabalho em regime de teletrabalho e que não opte pela sua interrupção nas previstas.

### **2. Qual o apoio financeiro a que o trabalhador tem direito?**

Tem direito a um apoio financeiro excecional mensal ou proporcional correspondente a 2/3 da sua remuneração base, sendo a mesma suportada em partes iguais pela entidade empregadora e pela Segurança Social.

É considerada a remuneração base declarada em janeiro de 2021 referente ao mês de dezembro 2020 ou, não havendo remuneração base declarada no referido mês, ao valor da remuneração mínima mensal garantida (665€).

Este apoio tem um limite mínimo 665€ e máximo de 1.995€ (3 vezes a RMMG), pago em função do número de dias de faltas do trabalhador.

O valor do apoio é aumentado para assegurar 100% da remuneração base até ao limite máximo de 1.995€, caso os trabalhadores se encontrem numa das seguintes situações:

- Agregado familiar monoparental que seja beneficiário da majoração do abono para família monoparental;
- Os dois progenitores beneficiem do apoio, semanalmente de forma alternada, ou seja, para um mês completo cada progenitor tem de indicar na declaração pelo menos dois períodos de 7 dias cada (correspondentes a um período de 5 dias de trabalho), intercalados entre si. Por exemplo:
  - o primeiro progenitor regista a semana de 1 a 7 de março, de 15 a 21 de março e de 29 a 31 de março
  - o outro progenitor regista de 8 a 14 de março e de 22 a 28 de março

Caso o período do apoio conjunto de ambos os progenitores seja inferior a um mês, deve manter-se a regra de alternância de períodos de 7 dias entre os progenitores.

O período do apoio abrange dias úteis, fins de semana e feriados.

**3. Sou trabalhador por conta de outrem e tenho de faltar ao trabalho para ficar com o meu filho que tem 11 anos que não pode ir para a escola porque esta foi encerrada por decisão do governo. Durante quanto tempo terei direito a este apoio?**

O apoio terá a duração relativa aos dias necessários de assistência à família, enquanto durar o dever de encerramento da escola.

**4. Sou um trabalhador e preciso de pedir o Apoio excepcional à família. O que devo fazer?**

- Deve preencher a declaração [Mod.GF88-DGSS](#), e remeter à sua entidade empregadora. A declaração também serve para justificação de faltas ao trabalho;
- Deve preencher uma declaração por mês de calendário, por exemplo, uma declaração para fevereiro e outra para março;
- O período do apoio abrange dias úteis, fins de semana e feriados;
- Na situação em que os progenitores não vivam em economia comum e não seja possível obter o NISS do outro progenitor, deverá declarar no formulário que se encontra em situação monoparental por adoção singular, divórcio ou ocorrência de óbito do outro progenitor;

- O apoio pode ser atribuído a ambos os progenitores de forma partilhada, em períodos distintos, devendo ser indicada na declaração o início e termo do período a gozar pelo próprio.
- Se se encontrar a exercer atividade em regime de teletrabalho e opte por interromper a sua atividade para prestar assistência à família, comunica à entidade empregadora a sua opção por escrito, com a antecedência de três dias relativamente à data de interrupção;
- Deve ainda declarar perante a sua entidade empregadora, por escrito e sob compromisso de honra, que se encontra numa das situações previstas na declaração [Mod.GF88-DGSS](#).

**5. Sou trabalhador e quero beneficiar do apoio com o outro progenitor em semanas alternadas. O que devo fazer?**

Os dois progenitores podem beneficiar do apoio, semanalmente de forma alternada, beneficiando de um aumento do valor do apoio até 100% da remuneração base até ao limite máximo de 1.995€.

Para isso, para um mês completo cada progenitor tem de indicar na declaração pelo menos dois períodos de 7 dias cada (correspondentes a um período de 5 dias de trabalho), intercalados entre si.

Por exemplo para março:

- o primeiro progenitor regista a semana de 1 a 7 de março, de 15 a 21 de março e de 29 a 31 de março
- o outro progenitor regista de 8 a 14 de março e de 22 a 28 de março

O período do apoio abrange dias úteis, fins de semana e feriados.

**6. Sou uma entidade empregadora e recebi a declaração Mod. GF88 – DGSS por parte de alguns trabalhadores. O que devo fazer?**

Deve recolher as declarações remetidas pelos trabalhadores.

Deve proceder ao preenchimento do formulário on-line disponível na Segurança Social Direta. Este formulário é apresentado por mês de referência. Assim:

Período de referência do apoio	Prazo de requerimento
janeiro de 2021	1 a 10 de fevereiro
fevereiro de 2021	5 a 15 de março

Deve indicar no formulário os trabalhadores que não reúnam condições para outras formas de prestação de trabalho, nomeadamente, o teletrabalho ou que se encontrem com suspensão de atividade resultante de declaração de situação de crise empresarial.

Deve indicar no formulário os trabalhadores em situação de apoio à família e respetivos períodos

**A entidade empregadora deve entregar declaração de remunerações autónoma com o valor do apoio excecional (2/3 do valor da remuneração base) e o valor da retribuição adicional para assegurar os 100% da retribuição base (se o trabalhador tiver direito a este adicional), com a dispensa parcial de 50% (por exemplo, taxa contributiva 22,90%).**

**Às restantes componentes remuneratórias aplica-se a taxa contributiva normal (por exemplo, 34,75%).**

O apoio será pago pela Segurança Social à entidade empregadora, obrigatoriamente por transferência bancária pelo que deve registar o IBAN na segurança social direta.

A entidade empregadora deve guardar as declarações dos trabalhadores pelo período de 3 anos.

**7. Tenho filho(s) menor(es) de 12 anos e vou ter de ficar em casa para o(s) acompanhar dado que houve encerramento da escola pelo governo. As faltas ao trabalho são justificadas?**

Sim. As faltas são justificadas.

O trabalhador deve comunicar à entidade empregadora o motivo da ausência através da declaração [Mod. GF88-DGSS](#).

**8. E se o meu filho tiver 12 ou mais anos?**

Se o seu filho tiver 12 ou mais anos tem direito ao apoio bem como à justificação de faltas, se o mesmo tiver deficiência ou doença crónica.

**9. Os dias para assistência à família durante o encerramento das escolas são contabilizados nos 30 dias disponíveis para assistência a filho?**

Não. As faltas ao trabalho durante o encerramento das escolas e equipamentos sociais de apoio não são consideradas nos termos do regime geral de faltas para assistência a filho previsto no artigo 49.º do Código do Trabalho e, como tal, não são contabilizadas para o limite máximo de 30 dias por ano para assistência a filho.

**10. Quem me vai pagar o apoio financeiro?**

Quem paga o apoio excecional ao trabalhador é a sua entidade empregadora.

Como o apoio é suportado em partes iguais pela entidade empregadora e pela segurança social, a parcela respeitante à segurança social é entregue à entidade empregadora e é esta que paga a totalidade ao trabalhador.

Também nas situações em que o valor pago corresponde a 100%, a parcela adicional é suportada pela Segurança Social, sendo a entidade empregadora que paga ao trabalhador.

**11. Sobre o valor do apoio são devidas contribuições e quotizações para a segurança social?**

Sim. O trabalhador paga a quotização normal de 11% sobre o valor total do apoio. A entidade empregadora suporta 50% da contribuição que lhe cabe pela totalidade do apoio.

No que se refere ao valor da parcela adicional (que perfaz 100% da remuneração base), a entidade empregadora está isenta do pagamento de contribuições da sua responsabilidade devendo proceder apenas ao pagamento das quotizações dos trabalhadores (por exemplo, 11%).

**12. Se o meu filho ficar doente durante o período de encerramento das escolas, recebo alguma coisa?**

Sim. Se durante o encerramento da escola decretado pelo Governo a criança ficar doente, suspende-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família e aplica-se o regime geral de assistência a filho.

**13. O meu marido está em casa em teletrabalho. Posso beneficiar do apoio excecional à família durante o encerramento das escolas?**

Sim, pode receber o apoio à família. Pode beneficiar do apoio enquanto o marido estiver em teletrabalho, ou então na forma partilhada semanalmente.

**14. Quais os montantes máximo e mínimo do apoio financeiro?**

O apoio excecional à família para trabalhador por conta de outrem, tem como valor mínimo 665€ (1 remuneração mínima mensal garantida) e como valor máximo do apoio 1.995€ (3 vezes a remuneração mínima mensal garantida).

**15. Tenho ainda direito a beneficiar de outros apoios?**

O apoio excecional à família não é cumulável com outros apoios, designadamente:

- isolamento profilático;
- subsídio de doença, parentalidade ou desemprego;
- subsídios de assistência a filho e a neto;
- apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador;
- medida extraordinária de apoio à manutenção dos contratos de trabalho (Layoff Simplificado)
- apoio extraordinário à retoma progressiva de atividade;

- apoios excecionais ou extraordinários criados para resposta à pandemia da doença COVID-19.

03 de março de 2021